



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 136 /2014

PROJETO DE LEI Nº 148 /2014

LEI Nº 1.540

DATA 22 / 10 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 148/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 8.329.360,61 (oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), através das seguintes dotações:

070	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	
070001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
070001.12	Educação	
070001.12361	Ensino Fundamental	
070001.123610029	Revitalização do Ensino Fundamental	
070001.123610029.3.012	Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental	
070001.123610029.3.012 449051000	Obras e Instalações	8.329.360,61

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes do Convênio nº. 010/2014 firmado entre o município de Marechal Floriano e a SEDU – Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 8.329.360,61 (oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 136/2014

PROJETO DE LEI Nº 148/2014

LEI Nº 1540

DATA 22/10/2014


Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de outubro de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Tadeu Ronchi Junior
Vice-Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 148/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250